



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19898.70646-18

Altera o Código Penal para prever que o advogado pode ser vítima de crime de desacato.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 331 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 331. ....

.....

§ 1º No exercício profissional, o advogado poderá ser vítima do crime previsto no *caput*.

§ 2º Constitui desacato a falta de urbanidade e respeito no exercício da função ou múnus públicos, inclusive entre funcionários públicos, sendo punível apenas o primeiro ato, salvo cometimento de crime mais grave.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É inegável que o advogado, no exercício profissional, exerce função equiparada à pública em razão do desempenho de um múnus igualmente público. Todavia, a jurisprudência de nossos Tribunais, muito em razão de questões corporativistas, se nega a assentar que o advogado – assim como o juiz, o promotor de justiça ou o delegado – também pode sofrer desacato, quando no exercício da advocacia.



## Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Tendo em vista que vige no nosso sistema jurídico penal o princípio da reserva legal, também cremos ser adequada e oportuna a previsão expressa de que configura desacato a falta de urbanidade e respeito no exercício da função ou múnus público, inclusive entre agentes públicos, sendo punível apenas o primeiro ato, salvo cometimento de crime mais grave.

Devemos deixar patente que o primeiro agente público que desacatar o outro deverá responder pela conduta típica, com exceção do cometimento de crime mais grave.

Certos que aprimoramos a legislação penal, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO

SF/19898.70646-18